



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ 0007

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N. 1.961
DE 11 DE JANEIRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS , NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR LINHA DE CRÉDITO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Quatá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Instituições Financeiras , com o objetivo de disponibilizar linha de crédito aos funcionários públicos municipais, através de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados entre o Banco e os Funcionários, mediante a elaboração de requerimentos dos interessados pretendentes, contendo todos os dados necessários para análise do crédito.

Art. 2º. – A concessão do empréstimo ficará a cargo do Banco, respeitando a liberdade de escolha do servidor interessado, que subscreverá autorização dirigida a Prefeitura, firmada em caráter irrevogável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas do seu vencimento ou salário mensal, com a conseqüente consignação em folha de pagamento, cujas prestações vencer-se-ão nas datas correspondentes ao do pagamento dos salários, procedendo-se os ajustes de prazo necessários, no caso de concessão em dia não coincidente.

Art. 3º - Dos termos do convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenentes, cláusulas dispendo sobre:

I – limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;

II – isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Janeiro de 2005.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá , na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA